

# ORIENTAÇÃO

## DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

1899-2012  
112 anos



NÚMERO: 007/2012

DATA: 18/05/2012

---

**ASSUNTO:** Taxas devidas pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública

**PALAVRAS-CHAVE:** Taxas; Autoridades de Saúde

**PARA:** Autoridades de Saúde

**CONTACTOS:** Unidade de Apoio às Emergências de Saúde Pública ([uesp@dgs.pt](mailto:uesp@dgs.pt))

---

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

Com a entrada em vigor, hoje, do Decreto-Lei nº 106/2012, de 17 de maio, verifica-se a primeira alteração do Decreto-Lei nº 8/2011, de 11 de janeiro, que aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

Considerada a atual conjuntura socioeconómica, entendeu-se oportuno rever as condições em que têm vindo a ser requeridos os referidos atestados, nomeadamente, as situações de renovação periódica e aquelas que são consideradas definitivas.

O diploma em análise tem os seguintes objetivos:

1. Isentar de pagamento de taxa, o pedido de renovação de atestado médico de incapacidade multiuso, nas situações de incapacidade permanente, não reversível mediante intervenção médica ou cirúrgica;
2. Reduzir, dos atuais 50 € para 5€, o pagamento de taxa, correspondente ao pedido de renovação de atestado médico de incapacidade multiuso, nas situações de incapacidade que não seja permanente nem irreversível;
3. Reduzir, dos atuais 100 € para 5€, o pagamento de taxa, relativa à renovação do atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade em junta médica de recurso.

Tais objetivos, encontram a sua previsão normativa, respetivamente, na alínea j) do artº 5º; no ponto 2.3 e no ponto 2.4, ambos, do capítulo II do Anexo, a que se refere o artº 3º do diploma.

Com efeito, a isenção do pagamento de taxa refere-se a todas as situações em que os utentes possuam, com qualquer data, um atestado em que a avaliação da sua incapacidade tenha sido considerada definitiva.

Assim, os utentes que se encontrem nesta situação, podem requerer junta médica de avaliação de incapacidade, por vários motivos, entre eles, para emissão de atestado de acordo com o modelo em vigor, por pedido de outros serviços públicos ou privados que pretendem um atestado com data de emissão mais recente, entre outros.

Em todos os casos, por terem uma incapacidade considerada permanente, não reversível mediante intervenção médica ou cirúrgica, entenda-se definitiva, está isento do pagamento de taxa.

Diferentemente, nas situações em que o utente possui uma incapacidade que não seja permanente nem irreversível, devendo ser entendido, por possuir um atestado de avaliação de incapacidade que tenha determinado uma nova data para revisão ou reavaliação da incapacidade, está sujeito ao pagamento da taxa, ora reduzida para o valor de 5€.

Os utentes que se apresentem pela primeira vez à junta médica de avaliação de incapacidades ou requeiram uma junta médica sem ser por motivo de revisão ou reavaliação, estão sujeitos ao pagamento de 50€.

A Direção-Geral emitirá novas orientações relativamente aos casos cujos procedimentos devam ser harmonizados.



Francisco George  
Diretor-Geral da Saúde